

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NOS CRIMES AMBIENTAIS: BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Higo Ferreira de Souza¹

RESUMO: O objetivo deste estudo foi examinar a atuação da Polícia Militar no contexto da proteção do meio ambiente e combate aos crimes ambientais. A metodologia envolveu uma revisão de literatura acerca da proteção do meio ambiente, crimes ambientais e atuação da Polícia Militar que utilizou o método de pesquisa exploratório e descritivo com abordagem qualitativa. Os resultados do estudo mostraram que o papel da Polícia Militar na preservação da ordem pública inclui a preservação de um ambiente equilibrado, por isso atua também no meio ambiente, fiscalizando ações contra o meio ambiente concomitantemente com a disseminação de uma educação ambiental que orienta a sociedade em benefício da preservação e proteção do meio ambiente. Conclui-se que o papel que o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde tem desempenhado para assegurar a preservação e manutenção do meio ambiente no estado do Paraná, tem trazido resultados positivos.

Palavras-chave: Polícia Militar. Preservação ambiental. Crime ambiental.

ABSTRACT: The objective of this study was to examine the actions of the Military Police in the context of environmental protection and combating environmental crimes. The methodology involved a literature review on environmental protection, environmental crimes and the actions of the Military Police, using an exploratory and descriptive research method with a qualitative approach. The results of the study showed that the role of the Military Police in preserving public order includes preserving a balanced environment, and therefore also acts in the environment, monitoring actions against the environment, simultaneously with the dissemination of environmental education that guides society towards the benefit of preserving and protecting the environment. It is concluded that the role that the Environmental Police Battalion (Green Force) has played in ensuring the preservation and maintenance of the environment in the state of Paraná has brought positive results.

1382

Keywords: Military Police. Environmental preservation. environmental crime.

INTRODUÇÃO

O meio ambiente atualmente tem gerado grandes preocupações por causa da sua degradação que está em processo cada vez mais acelerado de maneira geral, por isso os indivíduos tem buscado forma de efetivar sua preservação e, especialmente, maneiras de garantir sua proteção visando a minimização dos problemas de ordem ambientais e a preservação de recursos naturais que ainda estão intocados (SEDASSARI, 2023).

Esta proteção e preocupação também é expressa na Constituição Federal de 1988, que traz em seu artigo 225 que um meio ambiente ecologicamente equilibrado se confere como um

¹ Curso segurança pública na UniBF. Direito na Unoensino. Policial militar.

direito de todos, e que é incumbência do Estado e da sociedade garantir sua preservação para assegurar uma boa qualidade de vida para as gerações atuais e futuras (BRASIL, 1988).

Neste contexto, a proteção do meio ambiente e o combate aos crimes ambientais se apresentam com maior urgência na sociedade contemporânea, onde o crescimento da conscientização acerca da grande importância de preservar o meio ambiente apresenta-se concomitantemente com um grande aumento de atividades criminosas com potencial de ameaça para os ecossistemas, espécies animais e vegetais, recursos naturais e consequentemente para a qualidade de vida dos indivíduos que vivem em comunidade (MILLER, 2023).

A conscientização ambiental tem assumido atualmente uma relevância que a coloca como prioridade global diante da urgência de se tratar as questões ecológicas e as possíveis consequências para a sustentabilidade do mundo todo (CAMARGO, 2020). Descrevem Cardoso; Santos e Ávila(2024) questões como a degradação ambiental, o aquecimento global, perda de biodiversidade se apresentam como problemas críticos que demanda a urgência de adotar ações coordenadas e com eficácia por todos os setores da sociedade. Neste contexto aborda Carneiro (2024) que se insere a atuação da Polícia Militar, que é uma corporação, que de acordo com a tradição, tem como incumbência a segurança pública que, contudo, apresenta grande potencial para fortalecer ações em casos de crimes ambientais e de educação ambiental, somando o desenvolvimento da promoção de práticas ecológicas.

Entende-se que uma abordagem integrada neste contexto é imprescindível, e deve envolver diversas instituições no enfrentamento dos desafios ambientais é premente. Isto porque a Polícia Militar conta com presença institucional em inúmeras comunidades e apresenta papel de liderança e influência, podendo, desta forma, exercer um papel decisivo na proteção do meio ambiente e na educação ambiental, contribuindo para a efetivação, adesão e eficácia das ações propostas em maior escala.

No estado do Paraná, a preocupação com o meio ambiente tem sido uma constante e uma das maiores prioridades, especialmente no que tange à proteção da vegetação nativa que é encontrada em todo a extensão territorial do estado, entre outras ações (BUSKI; SILVA, 2022).

1383

A Polícia Militar do Paraná (PMPR) consiste em órgão estadual que desempenhade maneira ativa a função de garantir a segurança pública para a sociedade, incumbida desta missão pela previsão inserida na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), atuando na preservação da ordem pública. Esta corporação assume diversas atividades neste propósito como policiamento de trânsito urbano e rodoviário, em eventos, portuário, prisional, ações de guarda e escolta, policiamento por meio de radiopatrulha, ações de operações especiais, com semoventes, aquático, salvamento, busca e resgate, entre outras. Diante do rol de atuação da mesma, desempenha atividade de fiscalização e ações de controle ambiental, realizadas pelo Batalhão de Polícia Ambiental (BPAm) que concretiza a proteção direta, entre outras ações, da área nativa de floresta tropical no Paraná (SENTONE; MICHALISZIN, 2022).

No contexto da preservação do meio ambiente e combate aos crimes ambientais, a atuação preeditiva do policiamento ambiental, pode-se dar ênfase para o papel das organizações policiais, especialmente da Polícia Militar do Paraná (PMPR) em associação com outras instituições de cunho protetivo do meio ambiente, onde a aplicação dos recursos humanos e materiais do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, denominada Polícia Ambiental do Paraná, assume papel de grande importância atualmente, justificando este estudo.

Diante dos inúmeros esforços por parte dos policiais militares no combate a crimes ambientais, o objetivo deste estudo foi examinar a atuação da Polícia Militar no contexto da proteção do meio ambiente e combate aos crimes ambientais.

O desenvolvimento deste estudo se pautou pelo desenvolvimento de uma revisão de literatura acerca da proteção do meio ambiente, crimes ambientais e atuação da Polícia Militar utilizando-se como método de pesquisa o exploratório e descritivo partindo de uma abordagem

qualitativa. A pesquisa bibliográfica para efetivação da revisão de literatura foi feita utilizando mecanismos de busca incluindo Google Acadêmico; Scientific Electronic Library Online - Scielo; Banco de Teses, entre outros (GIL, 2002; MICHEL, 2009).

I OS CONCEITOS E A LEGISLAÇÃO RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE

Os seres humanos necessitam para sobreviver algumas condições que consistem em elementos fundamentais relacionados diretamente com a estabilidade do meio ambiente, envolvendo a presença de condições que suportem recursos hídricos limpos, fertilidade do solo para sua alimentação, ar sem poluição, ou seja, qualidade ambiental (SEDASSARI, 2023). Conforme descreve Barbarulo (2011) esta qualidade ambiental passou a consistir em um patrimônio indispensável para a sobrevivência humana, e para isso é necessário que seja garantida sua preservação, recuperação e revitalização, tendo como objetivo alcançar melhor qualidade de vida.

De acordo com o entendimento de Lopes (2008) o meio ambiente consiste em um bem que é utilizado por toda a sociedade, e por isso mesmo, trata-se de uma responsabilidade de todos os habitantes do mundo. Reforça que diante da sua extrema utilização ao longo dos anos, passou a ser um elemento que precisa de cuidados e preservação, porque antigamente a humanidade somente utilizava aquilo que precisavam para sua sobrevivência, por isso não se pensava em coisas como poluição, degradação, exploração excessiva que atualmente se fazem presentes no cotidiano das sociedades modernas que exploram mais do que precisam realmente.

As preocupações acerca do meio ambiente estão relacionadas com o que entende Santos (2021) que descreve que o meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida tem como objetivo precípua o bem estar das gerações atuais futuras, demonstrando que o meio ambiente consiste em instrumento para o indivíduo que está presente atualmente e estará também no futuro. Diante disso, sua proteção deve focar os próprios atos dos indivíduos visando o interesse do próprio homem, pois consiste em um bem comunitário que possibilita o bem-estar individual e, diante disso, trata-se de um direito social e individual.

1384

Segundo aborda Sedassari (2023) diante da degradação do meio ambiente, surgiram as primeiras discussões acerca da necessidade de voltar a atenção com maior ênfase neste elemento e a forma como a humanidade o estava usando indiscriminadamente e as consequências que estavam sendo geradas. Por isso a Conferência de Estocolmo em 1972 reuniu 113 países, 250 representantes de ONG – Organização não Governamentais e também representantes da Organização das Nações Unidas.

A Constituição Federal de 1988 reservou um capítulo inteiro para promover a definição e o que deve ser protegido no meio ambiente e também a sua relevância para a sociedade. Silva (2019) descreve que todo o capítulo relacionado com o meio ambiente se tratou de um dos maiores e mais importantes avanços da citada constituição, devido, entre outras razões, porque houve dedicação ao tema, o que não foi feito anteriormente em nível constitucional, especialmente com a dedicação de um capítulo completo ao tema, além de ter trazido inovações representadas pela maneira de repartição de poderes acerca do tema.

Paluch (2023) informa que uma das grandes inovações incluídas pela Constituição Federal de 1988 no âmbito ambiental, foi a conceituação de termos como equilíbrio ecológico e ecossistemas, tendo como objetivo o entendimento do que é tutela da biodiversidade, de direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dos princípios da prevenção, precaução e da reparação integral. Ainda trouxe a previsão de instrumentos destinados às áreas protegidas e a inserção do Estudo Prévio de Impacto Ambiental para mensurar danos e assinalar soluções para mitigá-los. Estes exemplos, segundo o autor tiveram inspiração ou receberam influência das áreas da ecologia e do gerenciamento ambiental.

Existem ainda outras legislações que pretendem a regulamentação da preservação ambiental e a atuação da Polícia Militar neste contexto que podem ser destacadas:

- Lei Federal nº 6938 de 1981 que preconiza acerca da Política Nacional de Meio Ambiente, aspectos relacionados e mecanismos de formulação e aplicação entre outras demandas (BRASIL, 1981).
- Lei Federal nº 9605 de 1998, denominada Lei dos Crimes Ambientais, que promove a disposição acerca de possibilidades de sanções penais e administrativas originadas em condutas e atividades que lesem ao meio ambiente, entre outros temas (BRASIL, 1998).
- Lei nº 9985 de 2000, que promove a regulamentação do artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, para a instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e outras ações. No seu artigo 1º constitui o estabelecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, determinando critérios e normas para criar, implantar e administrar as unidades de conservação (BRASIL, 2000).

Conforme descrito por Costa et al. (2017) são considerados crimes ambientais: crimes contra fauna; crimes contra a flora; poluição hídrica, sonora, do ar e do solo. No rol dos crimes contra estão o comércio ilegal, maus tratos, caça e pesca proibida visto que existem dois principais fatores que são ameaça para a diversidade da fauna do Brasil que consistem na captura e o tráfico de animais silvestres, que tem a capacidade de ocasionar a extinção das espécies. O comércio ilegal de animais silvestres promove o incentivo da caça ilegal destes animais por caçadores cuja motivação pela caça destes animais é a procura comercial por algumas espécies, incluindo animais ameaçados de extinção, sem levar em consideração a função ecológica destes animais na fauna e trazendo o desequilíbrio ecológico.

1385

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) define tráfico de animais como sendo a remoção de espécimes da natureza visando sua comercialização no mercado nacional ou internacional (BRASIL, 2009). Segundo descrevem Phelps et al. (2016) estes animais comercializados são usados com finalidade medicinal, caça esportiva, para consumo humano, domesticação, rituais religiosos ou como peças decorativas. O tráfico de animais silvestres consiste no terceiro maior comércio ilícito do mundo, estando atrás apenas do tráfico de narcóticos e armas. No Brasil este tráfico de animais movimenta aproximadamente 2,5 milhões de dólares anuais e 20 bilhões de dólares anuais no mundo (NAKAMURA et al., 2020).

A Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, denominada Lei de Proteção à Fauna, foi promulgada considerou a caça como uma atividade ilegal estando o infrator sujeito a multa e a prisão (BRASIL, 1967). Com a edição da Lei Federal nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, a caça se tornou um crime inafiançável (BRASIL, 1988a), no entanto, houve uma flexibilização pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, denominada Lei de Crimes Ambientais, que tornou os crimes ambientais suscetíveis a pagamento de altas multas para crimes de baixo potencial ofensivo, aqueles cuja pena imposta seja inferior a três anos, podendo ser revertida para pagamento de multas e prestação de serviços (BRASIL, 1998). Porém, a lei citada acima introduziu novas restrições a exemplo da perseguição e coleta de produtos e subprodutos da fauna, em seu artigo 29, *in verbis*: “[...] é proibida a caça, perseguição, apanha ou coleta de produtos e subprodutos da fauna silvestre”. Contudo, a prática de caça ainda tem permissão em

situações extraordinárias como a exemplificada como extrema necessidade do sujeito de saciar a fome.

Os crimes contra a flora consistem em infrações penais que tem como foco destruir florestas e outras formas de vegetação. Estes crimes ocasionam danos à biodiversidade vegetal, trazendo prejuízos para áreas de floresta e vegetação em geral. Envolvem entre outros, destruição de florestas de preservação permanente, de vegetação primária ou secundária; corte de árvores em floresta de preservação permanente; dano a unidade de conservação; incêndio em mata ou floresta; extração mineral ilegal; desmatamento em terras públicas ou devolutas (BRASIL, 1998).

A poluição de recursos hídricos pode ser descrita como crime de emissão de efluentes ou carreamento de materiais, que promova perecimento de espécimes da fauna aquática que habitam rios, lagos, açudes, lagoas, baias ou águas jurisdicionais brasileiras (BRASIL, 1998).

Os crimes relacionados com a poluição são aqueles que causam poluição de qualquer natureza cujos níveis tenham como resultado danos a saúde humana ou que desencadeiem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora (BRASIL, 1998).

De acordo com Paluch (2023) o Brasil consiste em um dos países mais mencionado nos casos de discussões acerca da proteção ou crimes ambientais no mundo. Isto se deve ao fato de seu território contar com aproximadamente 60% da floresta Amazônica, que apresenta notoriamente uma das maiores biodiversidades de espécies do mundo, mas também devido a ocorrência alguns desastres ambientais a exemplo de Mariana no ano de 2015 e de Brumadinho em 2019. Contudo, o território brasileiro não se resume apenas à floresta amazônica, podendo-se mencionar outras regiões que apresentam grande valor ambiental, como a Mata Atlântica, Pantanal, Serra do Mar e a Zona Costeira.

O Brasil se encontra em franco processo de desenvolvimento econômico, porém, este desenvolvimento muitas vezes se dá às custas da degradação ambiental devido a grande demanda de solicitações originadas na área de expansão social. No Paraná, este processo não é diferente, havendo grande quantidade de denúncias que tem seu atendimento pelo Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde. Diante disso discorre-se a seguir acerca do processo de policiamento ostensivo ambiental, parte integrante da atuação da Polícia Militar no âmbito dos crimes ambientais.

2POLICIAMENTO OSTENSIVO AMBIENTAL E A RELAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR

De acordo com Santos (2021) entende-se que o meio ambiente necessita ser preservado porque o desenvolvimento humano tem trazido inúmeros desafios, especialmente por causa da necessidade de um desenvolvimento socioeconômico que seja alcançado de maneira sustentável visando a garantia da continuidade da vida no futuro que se trata de um desafio que demanda a união de forças entre o setor público, privado e a sociedade. Diante deste premissa a Polícia Militar Ambiental apresentam como objetivo preservar a ordem pública em seu caráter ambiental desenvolvendo ações de policiamento, educação e fiscalização ambiental.

Para Miller (2023) o policiamento ambiental se refere a uma área específica da segurança pública que apresenta como meta principal proteger e preservar o meio ambiente. Os órgãos com responsabilidade pelo policiamento ambiental consistem, de maneira geral, nas Polícias Militares Ambientais ou instituições correspondentes que operam no contexto estadual ou regional. Neste âmbito, o policiamento ambiental em vários casos atua em parceria com outros órgãos, instituições ou entidades associados com a questão da proteção ambiental, podendo-se citar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA),

o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), secretarias estaduais de meio ambiente, e outros.

A autora acima citada destaca que é de grande importância descrever que o policiamento ambiental exerce um papel essencial na proteção dos recursos naturais e manutenção do equilíbrio ecológico, beneficiando a fauna, flora e ecossistemas, e igualmente contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar das populações.

O processo relacionado com as atividades desenvolvidas no policiamento ostensivo ambiental é descrito por Carvalho (2015, p. 24) como sendo:

[...] uma atividade onde seu exercício está no Poder de Polícia, que se expressa por meio da ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia, podendo ocorrer apenas nos limites da Lei, possuindo fundamentos gerais e particulares, sendo os primeiros comuns a todo e qualquer tipo de policiamento e os segundos, os típicos do policiamento ostensivo ambiental.

Complementam Philippi Junior; Freitas e Spinola (2016) informando que a fiscalização do meio ambiente consiste em uma atribuição de grande relevância da Polícia Militar, contudo, se trata de atribuição secundária, onde a primária incorre na preservação da ordem pública. Concorda Sedassari (2023) com os autores citados, descrevendo que a fiscalização do meio ambiente não consiste em atividade originária e típica desempenhada pela Polícia Militar, cuja incumbência constitucional é o policiamento ostensivo-protetivo.

A relação da fiscalização ambiental e as atividades desempenhadas pela Polícia Militar é entendida por Carvalho (2015, p. 28),

A fiscalização ambiental é uma atividade inerente ao exercício de policiamento ostensivo ambiental, por se constituir em uma das formas de atuação do poder de polícia. Deve ser exercida dentro dos limites territoriais da Organização Policial Militar encarregada de exercê-la. É uma atividade mais elaborada que a mera ação de presença marcada pela observação do ambiente, interpretação dos indicadores operacionais, das interdependências dos recursos naturais e do controle do cumprimento das normas socioambientais

1387

Outra questão retratada por Carvalho (2015, p. 28) segmenta seu entendimento de que a realização de fiscalização ambiental a Polícia Militar tem como resultado,

As ações do policiamento ostensivo ambiental influenciam de maneira direta na vida das pessoas em relação aos seus bens e direitos, além da efetiva integração com os órgãos e entidades de proteção ao meio ambiente, que é fundamental para criar uma harmonia entre o planejamento e as ações do policiamento, de maneira a proporcionar uma melhor utilização dos recursos e dos envolvidos.

Diante do exposto pode-se entender a importância da preservação ambiental para a população em geral que se efetiva por meio do policiamento ostensivo como sendo ações que intentam a preservação da ordem pública, que ao incluir os cuidados relacionados com o meio ambiente, acaba considerando um bem comum a todos.

Complementa Sedassari (2023) afirmando que a Polícia Militar Ambiental consiste em uma ferramenta essencial utilizada pelo Estado para o benefício do meio ambiente, como se pode verificar nos resultados em muitos estados brasileiros que indicam que esta realiza expressivas intervenções no âmbito da preservação do meio ambiente em áreas rurais e urbanas, reforça a relevância desta participação.

Segundo Frantz (2023) a atuação de policiais militares como agentes de fiscalização ambiental, indica uma responsabilidade dupla assumida pela Policial Militar que atuam nos crimes comuns e ambientais, além de atuar de forma administrativa em face das ocorrências lavrando Autos de Infração Ambiental (AIA), produzindo documentos como relatórios fotográficos, termos de georreferenciamento, termos de destinação, doação, libertação de

animais da fauna nativa, contraditas, etc. Pode-se observar diante do exposto que existe uma grande responsabilidade por parte dos policiais militares incumbidos de atuação como agentes de fiscalização, que necessitam diante disso, de atualização constante relativa às alterações promovidas na legislação ambiental. Descreve o autor que somente os policiais militares pertencentes ao Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, de maneira distinta daqueles alocados em outras áreas, possuem competência para lavratura de Autos de Infração Ambiental, devido a complexidade de lavratura de documentos administrativos.

Stanczyk e Lima (2024) descrevem uma outra atribuição muito importante que é a educação ambiental que tem como objetivo conscientizar a população acerca das questões ecológicas e, diante disso, promover comportamentos que tragam favorecimento para a preservação do meio ambiente. Segundo Colacios e Locastre (2020) estas ações são muito importantes para que se direcione uma mudança de atitudes e comportamentos em relação ao meio ambiente para que se possa construir um futuro mais sustentável. Para Diógenes (2024) estas ações precisam abranger e engajar distintos segmentos sociais, o que inclui instituições envolvidas com a segurança pública no sentido de alcançar a eficácia da educação ambiental.

Diante disso, Nunes (2024) destaca que a atuação da Polícia Militar na educação ambiental consiste em expansão do seu papel tradicionalmente desempenhado. Por isso acredita que a implementação de projetos e programas de conscientização ambiental por esta instituição pode beneficiar significativamente a educação ambiental, a mobilização da comunidade e adoção de práticas sustentáveis. A relevância a atuação da Polícia Militar nesta seara é notória, por isso um batalhão da Polícia Militar especializado neste tema é analisado no seguimento.

2.1 BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL – FORÇA VERDE

O Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde (BPAmb-FV) consiste em unidade especializada da Polícia Militar do Paraná cuja criação se deu em 04 de abril de 1957, recebendo da denominação de Corpo de Polícia Florestal feita pela Lei Estadual nº. 3076, cuja regulamentação se deu pelo Decreto nº. 5651 de 19 de julho de 1957 e atribuições delineadas primeiramente pela Lei nº 6774 de 1976. Estas legislações foram substituídas pela Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Paraná, fixa o seu efetivo e dá outras providências (PARANÁ, 2025).

De acordo com Sentone e Michaliszyn (2022) o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde se distribui em 22 postos pelo estado do Paraná, que estão centralizados em cinco companhias nas cidades de Paranaguá, Londrina, Maringá, Guarapuava e Foz do Iguaçu. O referido batalhão se localiza no parque público do município de São José dos Pinhais/Paraná, onde se encontra sua sede administrativa e equipe tática desde o ano de 2001, realocado nesta data de sua antiga sede localizada no parque Barigui.

Conforme descreve Paluch (2023) tinha sua vinculação institucional à Secretaria de Estado de Segurança Pública, contando com 374 Policiais Militares Florestais, alocados em 26 postos no território do estado do Paraná. Complementa Miller (2023) que os crimes ambientais que tem a disposição feita pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, consiste naqueles onde o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde atua, envolvendo, crimes contra a fauna, flora, poluição e outros crimes ambientais, crimes cometidos contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e crimes contra a administração ambiental (BRASIL, 1998).

Paluch (2023) descreve algumas atribuições originárias ou decorrentes de convênios desenvolvidas pelo Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde:

- Execução de policiamento ostensivo preventivo ou repressivo com o objetivo de refrear e demover ações que consistam em ameaças ou depredações da natureza;

- Prover o cumprimento da legislação ambiental de defesa da flora e fauna relacionadas nas Leis Federais e Estaduais, Portarias e Resoluções em vigência;
- Autuação de infratores ambientais, municiando o Ministério Público nas ações civis de recuperação dos danos cometidos contra a natureza;
- Efetuar prisões de infratores flagrados no cometimento de crimes ambientais e fazer seu encaminhamento para a autoridade policial, para a lavratura do auto de prisão em flagrante delito e ou inquérito policial;
- Orientação da população sobre a legislação ambiental e a importância do seu cumprimento e acerca da necessidade de criação, conservação e proteção das Unidades de Conservação;
- Atuando preventivamente através do desenvolvimento de programas de educação ambiental destinados à população, elaborando e veiculando material informativo educativo, realização de palestras em escolas, exposições técnicas eorientando a sociedade em geral, especialmente nas áreas naturais protegidas.

Estas atribuições legais resultam na produção diária de dados estatísticos que se conformam quanto informação de relevância no apoio, prognóstico ou antecipação de possíveis ocorrências de crimes ambientais.

Segundo Alves Júnior e Brandalise (2010) outra atribuição do batalhão ambiental é a certificação ambiental com o objetivo de regularização de empreendimentos com potencial poluidor, fiscalização e regularização das atividades, em conformidade com o pressuposto pela ISO 14000. Trata-se de mecanismo que possibilita que o órgão público possa controlar as ações potencialmente destrutivas para o meio ambiente do estado do Paraná. Esta e outras atividades do BPMA se desenvolvem a partir de parcerias com outros órgãos do estado, com responsabilidade também pelo meio ambiente. Neste contexto corrobora o entendimento de Havila Júnior (2009) como reforço da disposição da Polícia Militar do Paraná (PMSP) constituída como ferramenta de combate direto a degradação do meio ambiente.

Conforme o complemento provido por Rosa Neto (2008), o serviço de denúncia anônima se constitui em um dos instrumentos empregados pelo Batalhão de Polícia Ambiental no intuito de preservação, prevenção e erradicação da degradação do meio ambiente, tanto pela via do policiamento ostensivo quanto devido a aproximação da Polícia Militar com a sociedade, onde se intensificou e foi incorporado por meio do BPMA devido a detenção do poder de polícia possibilitar que as ações de fiscalização ambiental tivessem maior eficácia do que as ações empreendidas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), em especial nos casos de crimes de caça, abuso de animais e incursões nas florestas no que é corroborado por Alves Júnior e Brandalise (2010).

Sentone (2022) acrescenta que, diante da grande diversidade das atividades desempenhadas e a grande extensão territorial para a fiscalização ambiental, o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde conta com uma previsão de 602 policiais militares em seu quadro destinados às atividades administrativas e operacionais.

O autor acima citado descreve que atividade de fiscalização ambiental desempenhada pelos policiais militares que atuam no referido batalhão geram autuações ambientais com aplicação de multas. Estes resultados financeiros das atividades realizadas pelo órgão de

segurança pública se caracterizam como ação reativa, devido ao crime já ter ocorrido, que recebem o complemento de outras caracterizadas como pré-ativas ou antecipadas, que tem como objetivo evitar que ocorram mais desgastes para a fauna e flora no território paranaense. Assim sendo, Pinto; Michaliszyn e Maranho (2013) descrevem que a degradação do meio ambiente tem sido constante, o que indica que ações como as desenvolvidas pelo Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde além da conscientização da necessidade de preservação ambiental, é uma ação positiva para atenuar e possivelmente reverter este cenário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão ambiental se refere com a adoção de boas práticas relacionadas com o meio ambiente, desde a educação ambiental até ações de preservação do meio ambiente e atuação nos crimes ambientais com a concomitante punição. Assim, sendo os resultados deste estudo mostraram que o papel da Polícia Militar na preservação da ordem pública inclui a preservação de um ambiente equilibrado, por isso atua também no meio ambiente, fiscalizando ações contra o meio ambiente concomitantemente com a disseminação de uma educação ambiental que orienta a sociedade em benefício da preservação e proteção do meio ambiente.

Neste contexto, a atuação do Batalhão de Polícia Militar Ambiental tem auxiliado em construir uma sociedade que conta com consciência ecológica, representando um avanço expressivo no sentido de enfrentamento de desafios ambientais atualmente. A integração das funções tradicionais de segurança pública da Polícia Militar com a missão de atuar na proteção do meio ambiente traz reforço ao seu papel na proteção da ordem e da lei, colocando os policiais militares da Força Verde como um agente essencial na proteção ambiental no Paraná, visando alcançar um desenvolvimento sustentável e contribuindo na preservação de um bem muito precioso para a população.

Diante do exposto pode-se concluir que o papel que o Batalhão de Polícia Militar Ambiental tem desempenhado no sentido de lançar mão de todos os esforços para assegurar a preservação e manutenção do meio ambiente no estado do Paraná, que tem o segundo menor litoral do Brasil, contudo, se confirma como o mais bem conservado do país e com a Mata Atlântica Primária preservada e reconhecida pelos meios de comunicação.

1390

REFERÊNCIAS

ALVES JÚNIOR, Nilson Figueiredo; BRANDALISE, Loreni Teresinha. Proposta de implantação de certificação ambiental a ser conferida pelo Batalhão de Polícia Ambiental do Paraná. In: *Formulação e gestão de políticas públicas no Paraná: reflexões, experiências e contribuições*. Curitiba: Escola Nacional de Administração Pública, 2010.

BARBARULO, Angela. *Direito Ambiental do Global ao Local*. São Paulo: Ed. Gaia, 2011.

BRASIL. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm#:~:text=%C3%89%20proibido%200%20com%C3%A9rcio%20de,se%2000s%20esp%C3%A9cimes%20provenientes%20legalizados. Acesso em mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em mai. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.653**, de 12 de fevereiro de 1988a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7653.htm. Acesso em mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em mai. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Tráfico de Animais silvestres**. Brasília: IBAMA, 2009.

BUSKI, Luciano Jose; SILVA, Carlos Agenor Bueno da. A utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs) como ferramenta no combate aos crimes ambientais: reflexos positivos no desempenho das atividades do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde. **RECIMA21**, v. 3, n. 3, p. 1-12, 2022.

CAMARGO, Ana Luiza de Brasil. **Desenvolvimento sustentável: dimensões e desafios**. Campinas: Papirus Editora, 2020.

CARDOSO, Andrieli Oliveira; SANTOS, Marcia Nascimento dos; ÁVILA, Lucas Veiga. O contexto da educação e mudanças climáticas das instituições de ensino superior: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Visão: Gestão Organizacional**. Caçador, v. 13, n. 1, p. e3421-e3421, jan./jun. 2024.

CARNEIRO, Andreia Garcia. Papel das instituições de ensino superior na educação ambiental e a responsabilidade socioambiental no Brasil. **REDES – Revista Educacional da Sucesso**, v. 4, n. 1, p. 237-247, 2024. 1391

CARVALHO, Moisés Brandão. **Manual Policial Ambiental: Procedimentos nos Crimes Contra a Fauna**. Salvador: Clube de Autores, 2015.

COLACIOS, Roger Domenech; LOCASTRE, Aline Vanessa. A ausência e o vácuo: educação ambiental e a nova Lei do Ensino Médio brasileiro no século XXI. **Revista de Educação PUC-Campinas**. Campinas, v. 25, p. 1-16, 2020.

COSTA, Fábio José Viana; FERREIRA, Juliana Machado; MONTEIRO, Kellen Rejane Gomes; MAYRINK, Rodrigo Ribeiro (orgs.). **Ciência contra o Tráfico: Avanços no Combate ao Comércio Ilegal de Animais silvestres**. João Pessoa: Imprell, 2017.

DIÓGENES, Ana Flávia Monteiro. **Política nacional de educação ambiental: a educação ambiental como meio de estratégia para construção de um futuro sustentável**. 127 f. Dissertação de Mestrado em Direito Ambiental (PPGDA). Manaus: Universidade do Estado do Amazonas (UEA), 2024.

FRANTZ, Germano Augusto. O policial militar e o agente de fiscalização ambiental. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 9, n. 10, p. 28249-28266, out. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HAVILA JÚNIOR, Luiz. **Fundamentação legal para a realização do policiamento de fiscalização ambiental pela Polícia Militar do Paraná.** 89 f. Monografia de Conclusão de curso de Especialização em Planejamento em Segurança Pública. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2009.

LOPES, Márcio Mauro Dias. **Gerenciamento Ambiental como Instrumento Preventivo de Defesa do Meio Ambiente.** 201 f. Dissertação de Mestrado em Direito das Relações Sociais. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MILLER, Tuliani Aparecida Ronconi. Sistema Integrado de Informações Ambientais: uma ferramenta estratégica para o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde.

RECIMA21, v. 4, n. 7, p. 1-13, 2023.

NAKAMURA, Gabriel Kioshi Cavalari; TORRES, Stephanie Loest; BRANDÃO, Yara de Oliveira. **Apreensão da fauna silvestres no estado do Paraná.** (2020) Disponível em: <http://dev.siteworks.com.br:8080/jspui/bitstream/123456789/3283/1/Gabriel%20Stephanie%20.pdf>. acesso em mai. 2025.

NUNES, João Victor de Sá. **Atuação da polícia militar de Santa Catarina e sua competência residual na preservação da ordem pública.** 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2024. 1392

PALUCH, Marcos Cesar. Policiamento Ambiental Preditivo no estado do Paraná: uma breve abordagem sobre a aplicação do business intelligence pelo Batalhão de Polícia Ambiental. RECIMA21, v. 4, n. 7, p. 1-15, 2023.

PARANÁ. **Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025.** Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=357521&codItemAto=2260390#2260390>. Acesso em maio 2025.

PHELPS, Jacob; BIGGS, Duan; WEBB, Edward L. Tools and terms for understanding illegal wildlife trade. **Frontiers in Ecology and the Environment**, v. 14, p. 479-489, 2016.

PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo; FREITAS, Vladimir Passos de; SPÍNOLA, Ana Luiza Silva. **Direito Ambiental e Sustentabilidade.** São Paulo: Manole, 2016.

PINTO, Gabriel Luis Brucinsk; MICHALISZYN, Mario Sergio; MARANHO, Leila Teresinha. Diagnóstico das necessidades de intervenção socioeducativa: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, n. 28, p. 10-23, jun. 2013.

ROSA NETO, Joao Alves da. **A criação da patrulha ambiental comunitária no Batalhão de Polícia Militar “Força Verde”.** 115 f. Monografia de Conclusão de Curso de Especialista em Estratégia de Doutoramento em Segurança. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2008.

SANTOS, Luiz Dario. O direito ambiental e sua relação com a sadia qualidade de vida: a procura de um transporte e trânsito sustentáveis. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 16, n. 2, p. 287-305, dez. 2021.

SEDASSARI, Maike Henrique. A atuação da Polícia Militar e a preservação do meio ambiente. **RECIMA21**, v.4, n.6, p. 1-12, 2023.

SENTONE, Rafael Gomes; MICHALISZYN, Mario Sergio. Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do estado do Paraná e o projeto força verde mirim. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 11, n. 2, p. 34-49, jul./dec., 2022.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

STANCZYK, Cassiano Pereira; LIMA, Luis Henrique de. Educação Ambiental: a atuação da polícia militar no desenvolvimento de uma sociedade com consciência ecológica. **RECIMA21**, v. 5, n. 10, p. 1-12, 2024.